UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 42/95

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 8.259/95-63 - Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu";

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 1995,

R E S O L V E:

Art. 1º - É vedada a participação na coordenação de Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", de um mesmo professor ou funcionário da UFES, em mais de um curso ao mesmo tempo, mesmo que em horários diferentes, em cursos exclusivamente da UFES, ou de outras instituições em convênio com a UFES.

Art. 2º - O coordenador de um curso de pós-graduação "Lato Sensu", em débito de relatório final deste curso na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, é considerado como coordenador ainda ativo do respectivo curso, não podendo portanto, assumir outra coordenação enquanto persistir o débito.

Art. 3º - É vedado o recebimento de duplo (ou múltiplo) honorário, relativos à coordenação de cursos de pós-graduação "Lato Sensu", através da UFES, e/ou FCAA, e/ou ainda através de qualquer outra instituição conveniada com a UFES, isto relativamente ao mesmo mês de exercício, mesmo que o pagamento seja efetuado em meses distintos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE OUTUBRO DE 1995

ARTELIRIO BOLSANELLO
NA PRESIDÊNCIA